EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

PROCESSO INTERNO Nº 230/2026

O Município de Novo Machado RS, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MAIOR LANCE / OFERTA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão ser cadastradas até às 07h:55min do dia 04/12/2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO:	MAIOR LANCE.
OBJETO:	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE REALIZAR, COM EXCLUSIVIDADE, O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS).
CADASTRAMENTO – PROPOSTA: até às 07:55h (horário de Brasília), do dia 04 de DEZEMBRO de 2026, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h00min do dia 04 de DEZEMBRO de 2026 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
VALOR MÍNIMO: R$ 418.418,18 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos).	
PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência das Empresas.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.novomachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.	

1.DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto do presente pregão a **CESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE DO DIREITO DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA,** a ser executada conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	CESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE DO DIREITO DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.	R$ 418.418,18

1.2. A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 04 DE DEZEMBRO DE 2026, às 08:00hs.**

1.3. A licitação será realizada por **ITEM** e o modo de disputa será **ABERTO E FECHADO.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE / OFERTA**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.5 O(s) objeto(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em campo próprio, sob pena de preclusão.

2.2 . A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.2.2 As respostas às impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

2.5. A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como uma manifestação do direito de petição.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante

ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.4 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

3.5 As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos as **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o **TRATAMENTO DIFERENCIADO** estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

3.5.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem os requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2 Será vedada a participação de licitantes que:

a) Não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) Não atuam em ramo de atividade compativel com o objeto da licitação;

c) Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) Se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;

f) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.4 COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, O LICITANTE, AO ENVIAR PROPOSTA ELETRÔNICA, DEVERÁ PREENCHER, EM CAMPO PRÓPRIO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, A SEGUINTE DECLARAÇÃO ON-LINE:

a) DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, SENDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 AO 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

4.5 O licitante deverá assinalar **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: ***QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.***

a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

4.6 A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.8 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

4.9 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

4.10 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

4.11 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.12 Será concedido **TRATAMENTO FAVORECIDO** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 (Arts. 42 a 49 e posteriores alterações) e no artigo 4º da Lei nº14.133/2021.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.9 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

5.10 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

5.10.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

5.10.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

5.11 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o instrumento contratual no prazo fixado pela Administração (07 dias úteis contados da convocação), ressalvados os

casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

5.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

5.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

5.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16 Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta eletrônica deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico.

b) Ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de sua apresentação.

b1) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, com até **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgãocompetente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase delances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de 15 (quinze) minutos e, encerrado este, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13 Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior valor (e os autores de ofertas com valores até 10% inferiores a esta) possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.16 Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens anteriores, poderá o Pregoeiro proceder ao reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três,

na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 Nos itens NÃO EXCLUSIVOS ÀS ME e EPP, As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 Empresas brasileiras;

7.23.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.3 Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

7.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidadedisponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11 Como regra, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço estimado fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Em- presas Punidas – CNEP.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica daqual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor solicitará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, quando exigida no edital.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULATÓRIA E REPRESENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

c) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO REGULATÓRIA:

f) Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB): Comprovante (definitivo, válido e em vigor) de autorização do Bacen para operar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595/1964.

DA REPRESENTAÇÃO:

g) Documento de eleição dos administradores (no caso de S.A. ou associações/cooperativas), ou ato constitutivo atualizado que comprove quem possui poderes de administração acompanhado do documento de identificação RG, CNH.

h) Procuração pública ou particular com poderes específicos, caso o licitante se faça representar por procurador, acompanhada do documento de identidade do outorgado e da prova de que o outorgante possui poderes para delegá-la.

9.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) CNPJ*:* Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.

b) Prova Regularidade Federal e Previdenciária: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias - INSS).

c) Regularidade Estadual: Certidão de Débitos Tributários emitida pela Fazenda Estadual da sede da instituição.

d) Regularidade Municipal: Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela sede do participante.

e) Regularidade perante o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (se houver) e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.1 <u>Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de</u>

comprovação de regularidade fiscal, social e Trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Comprovação do Índice de Basileia: Comprovação de boa situação e solidez financeira por meio do indicador de solvência internacional do setor bancário, denominado Índice de Basileia, cujo percentual deverá ser igual ou superior ao patamar mínimo regulatório vigente exigido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

9.16 HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição financeira já executou ou executa, a contento, serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de quantitativo compatível ao do Município.

b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante atestando que dispõe ou se compromete a instalar e manter em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, estrutura presencial (agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado) e de autoatendimento (caixas eletrônicos próprios ou integrados à rede interbancária/compartilhada), no território do Município de Novo Machado/RS, em capacidade suficiente para assegurar aos servidores públicos municipais o atendimento presencial, saques e operações bancárias básicas.

9.17 OUTRAS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que NÃO mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Declaração de que NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

d) Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

f) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

g) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) Declaração de que a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.

i) Declaração de que a empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação.

j) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

k) Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

l) Declaração que atende às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a manter o sigilo e segurança dos dados cadastrais e financeiros dos servidores.

m) Declaração que dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos e mecanismos de segurança da informação suficientes à execução do objeto, incluindo recepção e processamento de arquivos, integração com sistemas, disponibilidade dos créditos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, bem como mecanismos de contingência e continuidade dos serviços;

n) Declaração de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para absorver o processamento da folha municipal, atualmente composta por aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, inclusive eventuais oscilações quantitativas durante a vigência contratual, sem comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos;

o) Declaração de que a instituição realizará, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todos os procedimentos necessários à implantação da solução, integração tecnológica, testes, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias e demais providências indispensáveis ao início da execução, sem custos adicionais para o Município;

9.18 Caso alguma declaração estiver incompleta ou com alguma inconsistência sanável, a Administração poderá solicitar o saneamento ou esclarecimentos, o que pode resultar no envio de novas declarações ou informações pela empresa.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no PRAZO DE ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL, contado da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DE PREÇO FINAL, conforme solicitado no item 8 deste edital.

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme solicitado no item 9 deste edital.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e DEVERÁ:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Identificação social da instituição financeira licitante, número do CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone de contato;

c) Qualificação do representante legal com poderes para assinar a proposta e assumir compromissos em nome da licitante;

d) O valor global fixo da outorga ofertado;

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pelo Pregoeiro, o qual formalizará decisão administrativa.

11.4 Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

11.5 A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pelo Pregoeiro.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO CONTRATO, OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DO CONTRATO:

14.1 O contrato / Instrumento equivalente será enviado ao adjudicatário para assinatura por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação/recebimento, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

14.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 A vigência operacional da nova contratação somente poderá iniciar após o encerramento do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 28 de dezembro de 2026.

14.5 O período compreendido entre a assinatura do novo contrato e o início de sua execução poderá ser utilizado para implantação, cadastramento, integração tecnológica, abertura das contas, testes, instalação ou adequação da estrutura presencial e demais procedimentos preparatórios, sem que isso implique sobreposição da exclusividade concedida no contrato vigente.

14.6 Será facultado à Administração, quando a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração poderá, observados os termos deste Edital:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da maior contrapartida financeira possível, respeitando o valor mínimo estabelecido neste Edital;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

14.10 Constituem obrigações essenciais da instituição financeira contratada:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, sua proposta e o contrato;

b) pagar ao Município, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e no contrato, o valor integral da contrapartida financeira correspondente ao lance final ofertado;

c) realizar, por sua conta e responsabilidade, todas as providências necessárias à implantação e operacionalização dos serviços, inclusive integrações, parametrizações e testes necessários ao processamento da folha de pagamento;

d) disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS, plenamente operacional nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) assegurar que a agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado o físico disponibilize atendimento compatível com as necessidades decorrentes do objeto, especialmente para abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações relativas à conta-salário, solução de problemas relacionados aos créditos da folha, desbloqueios, portabilidade e demais ocorrências relacionadas ao objeto;

f) manter canais eletrônicos e digitais adequados para atendimento aos beneficiários;

g) assegurar o processamento e o crédito tempestivo das remunerações, observados os arquivos, informações e recursos disponibilizados pelo Município;

h) assegurar aos beneficiários o exercício do direito à conta-salário e à portabilidade, nos termos da regulamentação aplicável;

i) manter sistemas seguros, disponíveis e compatíveis com as necessidades de processamento da folha;

j) comunicar imediatamente ao Município quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;

k) corrigir, sem ônus para o Município, as falhas decorrentes de fatos que lhe sejam imputáveis;

l) manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

m) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD relacionadas à execução contratual;

n) prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados acerca da execução;

o) manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto; e

p) responder pelos danos decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços.

q) abster-se de condicionar a abertura ou manutenção das contas, o recebimento da remuneração, a realização da portabilidade ou a prestação dos serviços abrangidos por este Contrato à contratação de

pacotes de serviços, cartões, seguros, títulos de capitalização, investimentos, empréstimos, consórcios ou quaisquer outros produtos ou serviços financeiros não indispensáveis à execução do objeto.

14.11 A contratada assumirá integralmente todos os custos relativos à instalação, implantação, manutenção, sistemas, pessoal, atendimento, integração e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente dessas obrigações.

14.12 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

14.13 Compete ao Município:

a) fornecer à contratada as informações indispensáveis à implantação e à execução do objeto;

b) transmitir os arquivos da folha de pagamento dentro dos padrões e prazos definidos para o processamento;

c) disponibilizar os recursos financeiros necessários aos créditos dos beneficiários nos prazos estabelecidos;

d) disponibilizar as informações necessárias à integração dos sistemas;

e) designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) comunicar à contratada as irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante a execução;

h) observar as disposições aplicáveis à proteção dos dados pessoais dos beneficiários; e

i) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A presente contratação não implicará em despesa para o Município de Novo Machado RS, caracterizando-se como cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento.

16.2 **O PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA DEVERÁ SER REALIZADO AO MUNICÍPIO, EM PARCELA ÚNICA, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

16.3 O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do Município, a ser indicada pela Secretaria competente.

16.4 A comprovação do pagamento ocorrerá mediante apresentação do comprovante bancário de transferência eletrônica disponível (TED/PIX) ou depósito devidamente identificado.

16.5 O descumprimento do prazo de pagamento ou a não comprovação da quitação da outorga impedirá o início das atividades da contratada e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio eletrônico oficial do município www.novomachado.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV– Documento de Formalização de Demanda/Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência.

NOVO MACHADO RS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

VALDECI NATALINO DALLENOGARE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 94.187.341/0001-61, com sede na Rua Tuparendi, nº 111, Centro, Novo Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECI NATALINO DALLENOGARE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), das resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), e tendo em vista o resultado homologado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026 (Processo Administrativo Iterno n.º 230/2026), resolvem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, contratados temporários e estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Novo Machado/RS, pelo período de 60 (sessenta) meses,** mediante pagamento de contrapartida financeira pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integra o objeto contratual o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 35/2026, conforme abaixo:

(Print da homologação)

1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as condições, requisitos operacionais, tecnológicos, de atendimento, segurança e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e neste contrato;

1.4. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº **35/2026** do Município de Novo Machado/RS, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo Interno nº 230/2026, os quais deverão ser observados integralmente pelas partes.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições estabelecidas para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto compreenderá o processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar, previamente ao início efetivo do processamento da folha, todas as providências necessárias à implantação dos serviços, incluindo cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias, integração entre os sistemas, definição e validação dos layouts de arquivos, realização de testes, disponibilização dos canais digitais e implantação ou adequação da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS, plenamente operacional no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A exclusividade objeto deste contrato restringe-se ao processamento inicial dos créditos da folha de pagamento, assegurados aos beneficiários os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial e à livre movimentação dos recursos, nos termos da regulamentação aplicável.

2.5. Todos os custos necessários à implantação e execução do objeto, inclusive os relativos a sistemas, integração, estrutura tecnológica, instalação e manutenção do posto de atendimento físico, pessoal, atendimento e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado da data estabelecida para o início efetivo da execução dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. O início efetivo do processamento da folha de pagamento pela CONTRATADA somente ocorrerá após o encerramento da contratação atualmente vigente, cujo término está previsto para **28 de dezembro de 2026**, e desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.3. O período compreendido entre a assinatura deste contrato e o início efetivo do processamento da folha poderá ser utilizado para implantação, cadastramento, integração tecnológica, abertura das contas necessárias, realização de testes, instalação ou adequação do posto de atendimento físico e demais procedimentos preparatórios, sem que isso implique sobreposição da exclusividade concedida no contrato atualmente vigente;

3.4. O início efetivo do processamento da folha ficará condicionado, cumulativamente, ao encerramento da contratação atualmente vigente; ao pagamento integral da contrapartida financeira pela CONTRATADA; à conclusão satisfatória dos procedimentos de implantação e dos testes de integração; à disponibilização das contas necessárias; à comprovação da efetiva disponibilização e funcionamento da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS; e à demonstração de que a estrutura operacional se encontra plenamente

apta ao processamento da folha de pagamento.

3.4.1. Para fins de comprovação da condição prevista no item 3.4, a CONTRATADA deverá apresentar o endereço da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico, comprovação da disponibilidade do espaço, identificação do responsável e indicação dos dias e horários de atendimento, sem prejuízo de vistoria ou inspeção pelo CONTRATANTE para verificação das condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento de forma integral, segura e tempestiva, em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

4.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, dentro dos prazos e padrões previamente estabelecidos, os arquivos necessários à realização dos créditos, cabendo à CONTRATADA efetuar o processamento e disponibilizar os valores nas contas dos beneficiários na data determinada pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente o calendário de pagamento.

4.3. Recebidos os arquivos, a CONTRATADA deverá realizar as validações necessárias e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência que possa impedir ou comprometer o processamento da folha, indicando de forma clara as providências necessárias à sua correção.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar confirmação do processamento, inclusive relatórios ou arquivos de retorno que permitam ao CONTRATANTE verificar a efetivação dos créditos.

4.5. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços em situações de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes tecnológicos ou eventos extraordinários, conferindo prioridade máxima à solução de ocorrências que possam comprometer a disponibilização tempestiva das remunerações.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sistemas seguros e disponíveis, canais digitais adequados e estrutura operacional compatível com a quantidade de beneficiários abrangidos pela contratação.

4.7. As contas destinadas ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sendo vedado condicionar sua abertura, manutenção ou movimentação à aquisição de produtos ou serviços financeiros.

4.8. Será assegurado aos beneficiários o direito à portabilidade salarial e à livre movimentação de seus recursos, na forma da regulamentação aplicável, vedada a criação de embaraços, exigências indevidas, condicionamentos comerciais ou obstáculos destinados a dificultar ou retardar seu exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Servidora KANANDA MURIEL ZALUSKI ROSSATO, como gestora do contrato, enquanto o Servidor CLAUDINEI HENRIQUE PRETZEL fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 24.442/2026.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando,

especialmente, a regularidade e tempestividade do processamento dos créditos da folha de pagamento, a manutenção e o adequado funcionamento da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS, a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários, a disponibilidade dos canais eletrônicos, o respeito ao direito à portabilidade, o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação e proteção de dados e das demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

5.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências superiores ou aplicação de medidas administrativas.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como apresentar relatórios, registros, comprovantes e demais documentos necessários à verificação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de **R$ XXXX (XXXX)**, correspondente ao valor de sua proposta final apresentada no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

6.1.1. O valor da contrapartida financeira é líquido em favor do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos e despesas decorrentes da implantação e execução do objeto, inclusive os relativos à integração de sistemas, estrutura tecnológica, pessoal, atendimento, instalação e manutenção da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira prevista no item 6.1, **em parcela única**, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficialmente indicada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato.

6.3. O início efetivo do processamento da folha de pagamento ficará condicionado à comprovação do pagamento integral da contrapartida financeira, sem prejuízo da realização prévia, pela CONTRATADA, das providências necessárias à implantação e transição dos serviços.

6.4. O comprovante do pagamento da contrapartida deverá ser encaminhado formalmente ao CONTRATANTE para fins de comprovação do cumprimento da obrigação.

6.5. A falta de pagamento da contrapartida no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação essencial, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual extinção do contrato e da adoção das demais providências previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à implantação e à regular execução do objeto;

7.2. Transmitir à CONTRATADA os arquivos relativos à folha de pagamento, observados os padrões, layouts, prazos e procedimentos definidos para o processamento;

7.3. Disponibilizar, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à efetivação dos créditos da folha de pagamento;

7.4. Fornecer as informações e prestar a colaboração necessária à integração entre os sistemas do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

7.5. Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as falhas, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

7.8. Adotar as medidas necessárias à preservação da segurança, confidencialidade e proteção dos dados e informações tratados no âmbito da execução contratual;

7.9. Adotar as medidas administrativas e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos integrantes da contratação;

8.2. Efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira devida ao CONTRATANTE, no valor, prazo e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;

8.3. Adotar todas as providências necessárias à implantação dos serviços, incluindo cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias, integração entre os sistemas, definição e validação dos layouts, realização de testes e demais procedimentos necessários ao início regular do processamento da folha de pagamento;

8.4. Disponibilizar e manter agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS, **plenamente operacional durante toda a vigência contratual,** observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Assegurar que a agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico disponha de estrutura adequada, acessível e segura, prestando atendimento aos beneficiários para abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações relativas à conta-salário, resolução de problemas relacionados aos créditos da folha, desbloqueios, portabilidade e demais demandas relacionadas ao objeto desta contratação;

8.6. Efetuar o processamento dos créditos da folha de pagamento de forma correta e tempestiva, assegurando a disponibilização dos valores nas contas dos beneficiários nas datas determinadas pelo CONTRATANTE;

8.7. Disponibilizar e manter canais eletrônicos e digitais adequados para atendimento e movimentação bancária pelos beneficiários, na forma estabelecida no Termo de Referência;

8.8. Assegurar aos beneficiários os direitos relativos à conta-salário, à portabilidade salarial e à livre movimentação dos recursos, vedada a imposição de obstáculos, exigências indevidas ou condicionamentos comerciais ao exercício desses direitos;

8.9. Manter sistemas, infraestrutura tecnológica e mecanismos de segurança adequados ao processamento da folha de pagamento e à proteção das informações tratadas durante a execução contratual;

8.10. Manter mecanismos de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços e conferir prioridade à solução de ocorrências que possam comprometer ou atrasar o processamento da folha de pagamento;

8.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha, indisponibilidade, incidente ou ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto, informando as providências adotadas para sua solução;

8.12. Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade dos serviços;

8.13. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação relativa ao sigilo bancário e à segurança da informação;

8.14. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação;

8.15. Prestar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, apresentando, sempre que necessário, relatórios, registros, comprovantes e demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual;

8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade;

8.17. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;

8.18. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à implantação, execução e manutenção dos serviços, inclusive sistemas, integração tecnológica, pessoal, atendimento, instalação e manutenção da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado o físico e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

8.19. Abster-se de condicionar a abertura ou manutenção das contas, o recebimento da remuneração, a realização da portabilidade ou a prestação dos serviços abrangidos por este Contrato à contratação de pacotes de serviços, cartões, seguros, títulos de capitalização, investimentos, empréstimos, consórcios ou quaisquer outros produtos ou serviços financeiros não indispensáveis à execução do objeto.

8.20. A contratação decorrente deste instrumento não confere à CONTRATADA exclusividade automática para concessão de empréstimos consignados ou outras operações de crédito aos beneficiários, as quais deverão observar a legislação, a regulamentação e os procedimentos específicos adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) fraudar a execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

9.2. Sem prejuízo das infrações previstas no item anterior, constituem descumprimentos contratuais sujeitos à aplicação das medidas e sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta:

a) atrasar injustificadamente o processamento ou a disponibilização dos créditos da folha de pagamento;

b) interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou comprometer sua continuidade;

c) deixar de disponibilizar ou manter em funcionamento a agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

d) deixar de efetuar o pagamento da contrapartida financeira no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

e) descumprir obrigação relevante relacionada à proteção de dados pessoais, sigilo bancário ou segurança da informação;

f) criar obstáculos, exigências indevidas ou condicionamentos destinados a impedir ou dificultar o exercício do direito à portabilidade salarial pelos beneficiários;

g) descumprir reiteradamente as condições mínimas de atendimento e os demais níveis de serviço estabelecidos para a execução contratual.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

9.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, limitada a 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo determinado;

b) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave prejuízo ao CONTRATANTE ou comprometa a regular execução do objeto;

c) multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da contrapartida financeira prevista no item 6.1 deste Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Os valores das multas e das indenizações eventualmente devidos pela CONTRATADA poderão ser compensados com eventuais créditos existentes em seu favor perante o CONTRATANTE ou, inexistindo créditos suficientes, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a extinção do contrato, quando cabível, nem a adoção das demais medidas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a transferência integral ou a subcontratação do objeto principal deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento.

10.2. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades auxiliares ou acessórias necessárias à prestação dos serviços, desde que não implique transferência das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA nem comprometa a segurança, o sigilo, a proteção de dados ou a regular execução do objeto.

10.3. A eventual contratação de terceiros não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e os beneficiários, permanecendo aquela integralmente responsável pelos atos, serviços, falhas e obrigações relacionados à execução contratual.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os terceiros eventualmente envolvidos na execução de atividades auxiliares observem as mesmas obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à adequada transição dos serviços, de modo a evitar prejuízos ao processamento da folha de pagamento e aos beneficiários.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar a colaboração necessária ao CONTRATANTE e, quando cabível, à instituição financeira que vier a sucedê-la, fornecendo as informações e os dados estritamente necessários à continuidade do processamento da folha de pagamento, observadas as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

11.3. A CONTRATADA não poderá reter, dificultar ou impedir o fornecimento de arquivos, informações ou elementos de titularidade ou de interesse do CONTRATANTE necessários à continuidade dos serviços, ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo bancário ou cuja disponibilização seja vedada pela legislação aplicável.

11.4. O encerramento do Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados, à responsabilização por danos e à conclusão das providências necessárias à transição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, tratando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. Os dados pessoais acessados em razão da execução contratual não poderão ser utilizados de forma incompatível com as finalidades desta contratação, inclusive para ações indiscriminadas de marketing ou oferta de produtos e serviços financeiros, ressalvadas as hipóteses de tratamento admitidas pela legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito deste Contrato, prestando todas as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção e mitigação de seus efeitos.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual observem as obrigações relativas à confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

12.6. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis mesmo após o término da vigência contratual, enquanto subsistirem dados ou informações protegidos em razão da execução deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas relativas ao sigilo bancário e à segurança da informação, ficando o acesso do CONTRATANTE restrito às informações estritamente necessárias à fiscalização e ao acompanhamento do processamento da folha de pagamento, não abrangendo dados relativos às movimentações financeiras particulares dos beneficiários, salvo nas hipóteses legalmente

autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, causas que poderão ensejar a extinção do Contrato:

a) o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições ou prazos;

b) o atraso injustificado ou a ocorrência reiterada de falhas no processamento ou na disponibilização dos créditos da folha de pagamento;

c) a interrupção injustificada dos serviços ou a ocorrência de falhas que comprometam sua continuidade;

d) a não instalação, o não funcionamento ou a descontinuidade injustificada da agência bancária, posto de atendimento bancário - PAB ou correspondente bancário credenciado físico no Município de Novo Machado/RS;

e) o não pagamento da contrapartida financeira no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) o descumprimento grave das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário ou à segurança da informação;

g) a prática de atos que impeçam ou dificultem indevidamente o exercício do direito à portabilidade salarial pelos beneficiários;

h) as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a apuração de responsabilidades e a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

14.4. Em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá colaborar com as medidas necessárias à transição dos serviços, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, de forma a evitar prejuízos ao processamento da folha de pagamento e aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Administração providenciará, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Novo Machado - RS, em xx de xxx de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO	**EMPRESA XXX**
VALDECI NATALINO DALLENOGARE	CNPJ N° XXX
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	

À Prefeitura Municipal de Novo Machado/RS
Ref.: Pregão Eletrônico nº [XX/202X] – Processo Administrativo nº [XX/202X]
Objeto: CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE REALIZAR, COM EXCLUSIVIDADE, O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Telefone / E-mail: () _____ | _____

Agência / Cód. Bacen: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

CPF nº: _____

RG / Órgão Emissor: _____

Cargo / E-mail: _____

3. DA PROPOSTA COMERCIAL (VALOR DA OUTORGA)

Apresentamos nossa Proposta Comercial para a adjudicação do objeto do certame em epígrafe, oferecendo pela Cessão Onerosa do Direito de Processamento da Folha de Pagamento o seguinte valor:

VALOR GLOBAL DA OUTORGA OFERTADA:

R$ _____

(Valor por extenso: _____)

4. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

a) O valor da outorga ofertado é fixo e irreajustável, sendo superior ou igual ao valor mínimo estipulado no Edital, e será pago à Administração Municipal em Parcela Única, no prazo e condições fixados na Minuta do Contrato;

b) No valor constante nesta proposta estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado;

c) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação nesta licitação;

d) Conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, submetendo-nos às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução CMN nº 5.058/2022 do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis;

[Local], ____ de _____ de 202X.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo / Função na Instituição Financeira]

ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA QUE:

a) NÃO mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
b) NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) NÃO ter recebido do Município de Novo Machado/RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
d) Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
f) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
g) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
h) A proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou integrante do município de Novo Machado/RS e que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante da referida licitação.
i) A empresa atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao(s) objeto(s) cotado da licitação.
j) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
k) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
l) Declaração que atende às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a manter o sigilo e segurança dos dados cadastrais e financeiros dos servidores.
m) Declaração que dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos e mecanismos de segurança da informação suficientes à execução do objeto, incluindo recepção e processamento de arquivos, integração com sistemas, disponibilidade dos créditos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, bem como mecanismos de contingência e continuidade dos serviços;
n) Declaração de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para absorver o processamento da folha municipal, atualmente composta por aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, inclusive eventuais oscilações quantitativas durante a vigência contratual, sem comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos;
o) Declaração de que a instituição realizará, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todos os procedimentos necessários à implantação da solução, integração tecnológica, testes,

cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias e demais providências indispensáveis ao início da execução, sem custos adicionais para o Município;

..... DE DE 20.....

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD 000132/2026
EMISSÃO: 27/10/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO
USUÁRIO EMISSOR: KELLY PATRÍCIA ERNST

Objetivo do pedido

SOLICITA-SE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CESSÃO ONEROSA, COM EXCLUSIVIDADE, DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO/RS.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	UN	1,0000000000	0,00	00029335 - CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da realização de procedimento licitatório destinado à cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, agentes políticos, contratados e demais beneficiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Novo Machado/RS, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição financeira vencedora ao Município.

O Município necessita assegurar solução bancária contínua, segura, eficiente e tecnicamente adequada para processamento dos créditos decorrentes de sua folha de pagamento, considerando que contratação atualmente vigente possui término previsto para 28 de dezembro de 2026.

A folha municipal representa fluxo financeiro periódico e substancial, envolvendo atualmente aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, com movimentação mensal líquida estimada em R$ 923.709,33 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos) (dados de outubro de 2026). Além da imprescindibilidade operacional do serviço, o processamento de folha de pagamento apresenta relevante valor econômico para o mercado financeiro, pois proporciona à instituição contratada relacionamento bancário continuado com expressivo universo de beneficiários e ingresso periódico de recursos financeiros.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a cessão onerosa da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Novo Machado/RS para **01 (uma) instituição financeira**, regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, encontrando-se apta, de acordo com sua natureza e categoria, à realização das operações bancárias necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento objeto da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de dimensionamento da contratação e formulação das propostas, o Município possui atualmente folha geral composta por aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários, com movimentação mensal líquida estimada em R$ 923.709,33 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos) (dados de outubro de 2026).

Tomando-se exclusivamente o valor mensal de outubro de 2026 como referência, estima-se movimentação líquida de aproximadamente:

	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
MENSAL	R$ 1.261.615,38	R$ 923.709,33
ANUAL	R$ 15.139.384,56	R$ 11.084.511,96
60 MESES	R$ 75.696.922,80	R$ 55.422.559,80

Ref ao quantitativo de 250 servidores, em outubro de 2026, tem-se a seguinte pirâmide salarial:

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até R$ 2.000,00	42
Até R$ 3.000,00	55
Até R$ 4.000,00	78
Até R$ 5.000,00	37
Até R$ 6.000,00	15
De R$ 6.000,00 a R$ 10.000,00	15
De R$ 10.000,00 a R$ 20.000,00	5
Acima de R$ 20.000,00	3

Os valores e quantitativos informados possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo garantia de manutenção de número mínimo de beneficiários ou de determinado volume financeiro durante a vigência contratual.

A folha poderá sofrer alterações em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, contratações temporárias, reajustes, revisões remuneratórias, progressões funcionais, vantagens, alterações legislativas ou quaisquer outros eventos próprios da gestão de pessoal.

Não estão incluídos na projeção de R$ 55.422.559,80 eventuais reajustes remuneratórios, crescimento vegetativo, novas admissões, décimo terceiro salário e outras verbas extraordinárias, circunstância já considerada no planejamento da contratação.

As oscilações ordinárias no quantitativo de beneficiários ou no valor da folha não gerarão, por si só, direito à restituição, indenização, redução da contrapartida ofertada ou recomposição econômico-financeira em favor da instituição contratada.

Portanto,considerando os quantitativos e valores acima, **estima-se o valor de R$ 418.418,18 como lance inicial mínimo.**

Esse montante considera o valor vigente da cessão onerosa, fixado em R$ 324.632,00 em 2021, corrigido pelo IPCA acumulado no período de 2022 a 2026, o que representa um reajuste acumulado de 28,89%.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Considerando a natureza do objeto, opta-se pelo **não parcelamento** da contratação.

A divisão da folha entre duas ou mais instituições reduziria a atratividade econômica da cessão, fragmentaria o fluxo financeiro, aumentaria a complexidade da integração tecnológica, exigiria multiplicidade de procedimentos operacionais e tornaria mais complexa a fiscalização. A contratação deverá, portanto, ocorrer em item único, contemplando a integralidade da folha de pagamento abrangida pelo Poder Executivo Municipal.

RESULTADOS PRETENDIDOS
Pretende-se assegurar continuidade, regularidade e segurança no processamento da folha; obter receita decorrente da cessão onerosa; fomentar competição efetiva entre instituições financeiras; selecionar a maior oferta válida a partir do piso de R$ 418.418,18; assegurar atendimento bancário presencial em Novo Machado/RS; evitar deslocamentos desnecessários dos servidores para outros municípios; garantir canais digitais eficientes; preservar a portabilidade e liberdade de escolha dos beneficiários; assegurar proteção dos dados pessoais e bancários; e estabelecer relação contratual claramente fiscalizável durante os 60 meses de vigência.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
À vista dos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Novo Machado/RS é necessária, adequada e viável, apresentando potencial de geração de receita relevante e permitindo assegurar continuidade e qualidade dos serviços bancários vinculados ao pagamento dos servidores.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão onerosa, com exclusividade, do direito de processamento, gerenciamento e operacionalização dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos, agentes políticos, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, contratados temporariamente e demais beneficiários remunerados pelo Poder Executivo do Município de Novo Machado/RS, mediante pagamento de contrapartida financeira pela instituição financeira vencedora ao Município, pelo período de 60 (sessenta) meses, devendo a execução da nova contratação iniciar somente após a regular extinção do contrato atualmente vigente, cujo término está previsto para 28 de dezembro de 2026.

A contratação será realizada em item único, abrangendo a integralidade da folha de pagamento administrada pelo Poder Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que concluiu pela viabilidade da cessão onerosa do direito de processamento e operacionalização da folha de pagamento.

O ETP identificou como solução adequada a realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance, com valor mínimo inicial de R$ 418.418,18 e prazo contratual de 60 meses.

Aplicam-se ao procedimento, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XIII e art. 56, I, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação bancária, as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais disposições pertinentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de uma única instituição financeira para execução integral e exclusiva do processamento e operacionalização da folha de pagamento abrangida pelo objeto.

A instituição vencedora será responsável pela implantação ou continuidade da solução, integração de seus sistemas com os sistemas municipais, recepção dos arquivos eletrônicos, processamento das informações, disponibilização dos créditos nas datas determinadas pelo Município, abertura e manutenção das contas necessárias, atendimento aos beneficiários, disponibilização de canais eletrônicos e manutenção de atendimento presencial no Município.

A exclusividade objeto da contratação limita-se ao processamento e crédito inicial dos valores da folha de pagamento, não conferindo à instituição financeira exclusividade sobre a movimentação posterior dos recursos pelos beneficiários, nem sobre a contratação de produtos ou serviços bancários.

A instituição financeira deverá assegurar aos beneficiários todos os direitos previstos na legislação e regulamentação bancária aplicável, especialmente aqueles relativos à conta-salário, portabilidade salarial e transferência de recursos. À instituição financeira, é vedado condicionar o recebimento da remuneração à contratação de pacotes de serviços bancários; cartões de crédito; seguros; títulos de capitalização; investimentos; empréstimos ou financiamentos; consórcios; qualquer outro produto ou serviço bancário não indispensável ao recebimento da remuneração.

A instituição vencedora deverá possuir e manter posto de atendimento físico no território do Município de Novo Machado/RS, plenamente operacional antes do início do processamento da folha, além de atender aos demais requisitos tecnológicos, bancários, regulatórios e de proteção de dados estabelecidos no Termo de Referência e no edital. A comprovação da estrutura física não será exigida como condição de participação ou habilitação no certame. Para fins de habilitação, será suficiente a apresentação de **declaração de compromisso da licitante** de que, caso vencedora, providenciará a instalação ou disponibilização da estrutura exigida dentro do prazo estabelecido pela Administração.

A solução deverá permanecer operacional durante toda a vigência contratual e possuir mecanismos de contingência suficientes para assegurar o pagamento tempestivo da folha mesmo diante de falhas ou indisponibilidades ordinárias dos sistemas.

Todos os procedimentos necessários à implantação e execução deverão ser realizados sem cobrança de custos adicionais ao Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá ser instituição financeira regularmente constituída, autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil -**

BACEN e habilitada, segundo sua natureza e categoria, à realização das operações necessárias ao processamento e operacionalização da folha de pagamento objeto desta contratação.

Para fins de habilitação e comprovação da aptidão para execução do objeto, deverão ser exigidos no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável, os seguintes documentos:

I - Regularidade perante o Banco Central do Brasil: comprovação de que a instituição se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante ato autorizativo, certidão, declaração, consulta pública ou outro documento oficial equivalente que permita verificar sua situação regular e sua aptidão para realização das operações abrangidas pelo objeto;

II - Capacidade técnica e operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição executa ou já executou satisfatoriamente serviços de processamento e operacionalização de folha de pagamento ou serviços bancários de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação;

III - Capacidade tecnológica: apresentação de declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura tecnológica, sistemas, recursos e mecanismos de segurança da informação suficientes à execução do objeto, incluindo recepção e processamento de arquivos, integração com sistemas, disponibilidade dos créditos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações, bem como mecanismos de contingência e continuidade dos serviços;

IV - Capacidade para atendimento da demanda: apresentação de declaração de que a instituição possui capacidade operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para absorver o processamento da folha municipal, atualmente composta por aproximadamente **250 (duzentos e cinquenta) beneficiários**, inclusive eventuais oscilações quantitativas durante a vigência contratual, sem comprometimento dos níveis de serviço estabelecidos;

V - Capacidade econômico-financeira: apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira prevista no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas contábeis e regulatórias aplicáveis às instituições financeiras, destinada a demonstrar a aptidão econômica da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

VI - apresentação de declaração de que, caso vencedora, a instituição realizará, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, todos os procedimentos necessários à implantação da solução, integração tecnológica, testes, cadastramento dos beneficiários, abertura das contas necessárias e demais providências indispensáveis ao início da execução, sem custos adicionais para o Município;

VII - Atendimento presencial: apresentação de declaração de compromisso de que, caso vencedora, disponibilizará e manterá posto de atendimento físico no Município de Novo Machado/RS, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, plenamente operacional antes do início do processamento da primeira folha e durante toda a vigência contratual.

As declarações previstas neste item não afastam a obrigação da instituição vencedora de demonstrar, durante a implantação e previamente ao início da execução, o efetivo atendimento às condições técnicas, operacionais, tecnológicas e de atendimento presencial estabelecidas neste Termo de Referência.

Não serão estabelecidas exigências de habilitação que imponham à licitante possuir, previamente à adjudicação, estrutura física instalada no Município de Novo Machado/RS, preservando-se a competitividade do certame.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A instituição financeira vencedora deverá:
1. Processamento da folha:
Receber arquivos eletrônicos contendo dados da folha;
Processar créditos nas contas dos beneficiários;
Disponibilizar comprovantes e relatórios.
2. Pagamento dos servidores:
Efetuar os pagamentos na data definida pelo Município;
Garantir disponibilidade imediata dos valores;
Assegurar gratuidade de serviços essenciais aos servidores.
3. Estrutura de atendimento:
agência ou posto de atendimento no Município ou região;

canais digitais (internet banking e aplicativo);
rede de caixas eletrônicos.
4. Atendimento ao servidor:

Abertura de contas sem ônus;
Oferta de conta salário conforme normas do Banco Central;
Vedação de tarifas abusivas;
Possibilidade de portabilidade bancária.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor integral correspondente à sua proposta final em parcela única, mediante depósito ou transferência para conta bancária oficialmente indicada pelo Município.

Recomenda-se estabelecer no edital o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, para pagamento integral da contrapartida, mediante crédito em conta indicada pelo Município..

O início efetivo do processamento da folha ficará condicionado à comprovação do pagamento integral, sem prejuízo de a instituição iniciar previamente as providências de implantação e transição necessárias.

O comprovante da transferência deverá ser encaminhado formalmente ao Município.

A falta de pagamento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação essencial, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual extinção do contrato e adoção das providências necessárias à convocação dos licitantes remanescentes, na forma da legislação e do edital.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
Fica estabelecido como valor mínimo inicial para a cessão o montante de R$ 418.418,18, a ser superado mediante competição entre os interessados. Propõe-se a realização de procedimento licitatório competitivo, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo maior lance, em razão da natureza econômica do objeto e da finalidade de maximização da receita municipal, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor mínimo admitido para a cessão onerosa será de R$ 418.418,18 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos).

O referido montante constitui o valor mínimo global da contrapartida financeira a ser paga pela instituição vencedora ao Município pela cessão do direito de processamento da folha durante os 60 meses de vigência.

O valor não constitui despesa do Município, mas receita decorrente da cessão onerosa.

Não será admitida proposta inicial ou final inferior ao valor mínimo estabelecido. Os participantes poderão apresentar ofertas superiores ao valor mínimo, observadas as regras de disputa e os intervalos mínimos de lance definidos no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

A proposta final da vencedora se dará pelo maior lance, o qual será considerado firme, irretratável e vinculante, constituindo obrigação financeira decorrente da contratação.

O ETP estabeleceu expressamente os R$ 418.418,18 como piso da disputa e prevê que o próprio ambiente competitivo revele o valor econômico final da folha.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A contratação não implica despesa para o Município relativamente à cessão do direito de processamento da folha, razão pela qual não há valor contratual a ser desembolsado pela Administração pela execução do objeto.

SECRETARIA REQUISITANTE	**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**	**CONTABILIDADE / FAZENDA**
	() Com Licitação () Com Dispensa Base Legal:_____	Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

Autorizo a compra/serviço, VALDECI NATALINO DALLENOGARE, Prefeito(a) Municipal. _____